



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO

LEI N° 778/98

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Bonito-Ms., e dá outras providências.

NERCY SOARES DOS SANTOS – Prefeito Municipal de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam, os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Bonito-Ms., fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores	R\$ 1.773,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara	R\$ 2.304,90
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara ..	R\$ 2.659,50

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º. Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º. Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO

e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 1998.


NERCY SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BONITO
TRABALHANDO
COM AMOR